Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.547, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1985

Dispõe sobre autorização à Prefeitura do Município de Laranjal Paulista para celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Cultura e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, através do seu Poder Executivo autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Cultura.

ARTIGO 2º - Fica a Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, através do seu Poder Executivo autorizada a tomar todas as providências necessárias a execução do convênio.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes do convênio correrão por conta do orçamento da Secretaria convenente sendo que o Município suplementará se necessário com recursos próprios a insuficiência da dotação.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 5 de dezembro de 1.985.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 5/dezembro/1.985.=

Benjamin Spósito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. , do Livro de Registro de Leis nº 11.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 051285.

José Thomé
Oficial Administrativo